



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1251 /2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROJETO Nº 48 /2010
Data 01/06/10 hora 14:00
Recebido por Isabelasão

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

APROVADO em 14/06/2010 discussão
por Voto notório a zero
Sala das Sessões 14/06/2010
Ass. Paulo Roberto da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 31 de maio de 2010.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 14/06/2010
Ass. Ronaldo Márcio Gonçalves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	<u>48</u> / <u>2010</u>
Data	<u>01/06/10</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>Ronaldo</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 31 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	48 / 2010
Data	01 / 06 / 10 hora 1400
Recebido por	Stalada

Encaminho a V. Exa., o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O Objetivo do presente Projeto é autorizar o Município de Pains a fazer parte do Programa Caminhos da Escola, criado pelo governo federal como prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

O Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1059/2007, aderiu ao Programa Caminho da Escola cujo objetivo é renovar a frota escolar, dar segurança ao transporte dos estudantes, reduzir a evasão escolar.

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, por meio de financiamento, exclusivamente por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas.

São financiáveis os veículos para transporte de escolares, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal.

O valor previsto no projeto é apenas estimativo, posto que a licitação o preço poderá ser reduzido. O prazo do financiamento no programa é até 72 meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 meses.

As amortizações são mensais. Durante o período de carência os juros são pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização.

Como garantia o Projeto de Lei prevê a cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais, produtos da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas, incentivos fiscais ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

Para fazer parte do programa, o Município deverá se habilitar e preencher os requisitos previstos pelo governo federal.

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Pains já adquiriu 03 (três) ônibus novos que estão sendo utilizados por nossos alunos e com o novo programa pretende adquirir mais 03 (três) novos ônibus, renovando, assim, a frota municipal de veículos da educação.

Ante o exposto e considerando que o projeto, consubstancia-se em importante instrumento de melhoria para o nosso sistema educacional, solicitamos de V. Exa. que recebendo o projeto em anexo, possa essa Egrégia Casa aprová-lo, achando-o conforme, ficando requerido ainda que V. Exa. imprima ao projeto regime de urgência especial em sua tramitação, nos termos da LOM, uma vez o programa prevê prazo exíguo para habilitação dos interessados.

Atenciosamente,


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joel Isaltino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 16 / 2010

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei nº 1251 / 2010, que dispõe autorização de empréstimo junto ao BNDES.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2010.

Henrique de Almeida

Paulo Sérgio de Souza

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 14/06/2010

Ass. Del. Diss. 001 - 1ª. C. B. 10